



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0558

Em 04/09/2020

LEI Nº 2.122, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 12/03/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.122 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

LOMBOFAIXA ESCOLAR: Disciplina a instalação de faixa elevada “Lombofaixa” e medidas de segurança para travessia de pedestres em frente ou no acesso as Escolas de ensino público e privado do município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Executivo autorizado a implantar em frente ou no acesso das Escolas de ensino publico e privado faixa elevada “Lombofaixa” com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes com medidas de segurança e sinalização de advertência, vertical e horizontal, indicando a travessia dos alunos.

Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada à faixa de pedestre instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

próprio para tráfego de veículos com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º – As sinalizações verticais e horizontais serão implantadas de acordo com os tipos de vias existentes nas entradas, saídas e acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º – O local deverá contar com sinalização vertical de advertência A-33b – “Passagem Sinalizada de Escolares”.

Art. 4º – O local deverá contar com sinalização vertical de regulamentação tipo R-19, respeitando as velocidades máximas determinadas pelo Art. 61, § 1º do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º – A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de Junho de 2014.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 7º – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba